

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA POR MEIO DO CORREIOS

Orientações e procedimentos necessários para a realização de envio de remessas, com base no Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária, por via postal.

Definições

Exportação Temporária é o regime aduaneiro que permite a saída de mercadorias do País, com suspensão do imposto de exportação, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada ao seu retorno (reimportação) em prazo determinado, no mesmo estado em que foram exportadas. **Não é permitido** o regime de exportação temporária para **TROCA/SUBSTITUIÇÃO**.

Esse regime está regulamentado por Portaria, Decreto e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, bem como legislações complementares (citadas ao final desse texto), que tratam de situações específicas e visa facilitar a saída temporária do país de bens destinados a:

- **Conserto, reparo e restauração;**
- Feiras, exposições, congressos ou outros eventos científicos ou técnicos;
- Espetáculos, exposições e outros eventos artísticos ou culturais;
- Competições ou exposições esportivas;
- Feiras ou exposições comerciais ou industriais;
- Promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;
- Prestação de assistência técnica a produtos exportados, em virtude de termos de garantia;
- Outros, determinados por legislação.

Procedimentos para concessão do regime especial:

A concessão do regime será requerida à unidade da RFB - Receita Federal do Brasil em São Paulo (Serviço de Remessas Postais e Expressas). **O requerimento a ser preenchido e assinado pelo remetente está disponível no link <http://www.correios.com.br/a-a-z/importa-facil#tab-4>**

O indeferimento do pedido não impede a saída da mercadoria do país, contudo torna o envio uma exportação convencional, sujeitando-o às obrigações tributárias.

A autoridade aduaneira manterá controle da saída dos bens, tendo em vista a obrigação de reimportação ou comunicação de exportação definitiva no prazo concedido para uso do regime.

O regime de Exportação Temporária será considerado concluído, quando ocorrer a reimportação do bem ou a transformação da saída do país em exportação definitiva.

A fim de comprovar a concessão do regime, o cliente receberá, por e-mail e carta registrada, cópia dos documentos pertinentes à Exportação Temporária:

- Cópia do Conhecimento de Carga – AWB - CP72;
- Cópia do Termo de Identificação do bem assinado pela Autoridade Aduaneira;
- PJ: Cópia do extrato da DUE (Declaração Única de Exportação) gerada;
- Despacho de concessão do regime especial e informação do prazo de retorno do bem.

Uma cópia desses documentos seguirá junto à AWB na caixa e será encaminhada ao exterior.

PROCEDIMENTOS DE POSTAGEM

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS e INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

Pessoa Física (Conserto, Reparo e Restauração) com bens até USD 2.000,00* (total da exportação)

Requerimento de Exportação Temporária ([modelo anexo](#)) em 4 vias assinadas;

- Comprovante de Compra no exterior ou cópia do documento de nacionalização (DSI/DI/NTS/DIR/CN32);
- Foto do produto no qual seja possível visualizar o número de série;
- Formulário de postagem AWB (AWB CP72-Declaração para Alfândega) - documento emitido na agência de postagem ou efetuar a pré-postagem no site <http://www2.correios.com.br/sistemas/efi/default.cfm>
 - Preencher todos os campos
 - Campo 7 (observações), informar o nome do bem (SMARTPHONE, TABLET, ETC) "FOR REPAIR" e **TRANSCREVER O NÚMERO DE SÉRIE DO PRODUTO.**

7 Observações / Comments SMARTPHONE FOR REPAIR SERIAL NUMBER: 01E90440B000044
--

Para esses casos, o prazo para retorno do bem é de 6 (seis) meses, prorrogável automaticamente por mais 6(seis) meses.

Somente serão concedidos regime especial nesta modalidade, se for possível a correta identificação do bem.

Pessoa Jurídica (Conserto, Reparo e Restauração) – até US\$ 2.000,00*

- Requerimento de Exportação Temporária ([modelo anexo](#)) em 4 vias assinadas;
- Comprovante de Compra no exterior ou cópia do documento de nacionalização (DSI/DI/NTS/DIR/CN32);
- Foto do produto no qual seja possível visualizar o número de série;
- Formulário de postagem AWB (AWB CP72-Declaração para Alfândega) - documento emitido na agência de postagem ou efetuar a pré-postagem no site <http://www2.correios.com.br/sistemas/efi/default.cfm>
 - Preencher todos os campos
 - Campo 7 (observações), informar o nome do bem "FOR REPAIR" e **TRANSCREVER O NÚMERO DE SÉRIE DO PRODUTO.**

7 Observações / Comments MOTHERBOARD FOR REPAIR SERIAL NUMBER: 50Z456789M122345
--

- Nota Fiscal de entrada do bem (quando adquirido);
- Nota Fiscal de saída – CFOP 7949; e
- Fatura Proforma (Proforma Invoice), em 04 vias originais.

Para esses casos, o prazo para retorno do bem é de 6 (seis) meses, prorrogável automaticamente por mais 6(seis) meses.

Pessoa Física para exposição*

- Requerimento de Exportação Temporária ([modelo anexo](#)), em 4 vias assinadas;
- Se "obra de arte": exportação devidamente autorizada pelo **IPHAN**;

- Formulário de postagem AWB (AWB CP72-Declaração para Alfândega) - documento emitido na agência de postagem ou efetuar a pré-postagem no site <http://www2.correios.com.br/sistemas/efi/default.cfm>

O prazo para retorno será de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por 12 (doze) meses.

Pessoa Jurídica para exposição*

- Requerimento de Exportação Temporária ([modelo anexo](#)), em 4 vias assinadas;
- Se "obra de arte": exportação devidamente autorizada pelo **IPHAN**; e
- Nota Fiscal de saída – CFOP 7949;
- Fatura Proforma (Proforma Invoice), em 04 vias originais
- Formulário de postagem AWB (AWB CP72-Declaração para Alfândega) - documento emitido na agência de postagem ou efetuar a pré-postagem no site <http://www2.correios.com.br/sistemas/efi/default.cfm>

O prazo para retorno será de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por 12 (doze) meses.

Demais casos Pessoa Física*

- Requerimento de Exportação Temporária ([modelo anexo](#)) em 4 vias assinadas;
- Formulário de postagem AWB (AWB CP72-Declaração para Alfândega) - documento emitido na agência de postagem ou efetuar a pré-postagem no site <http://www2.correios.com.br/sistemas/efi/default.cfm>

O prazo para retorno será de 12 meses, prorrogável automaticamente por 12 meses.

Demais casos Pessoa Jurídica*

- Requerimento de Exportação Temporária ([modelo anexo](#)), em 4 vias assinadas; e
- Nota Fiscal de saída – CFOP 7949;
- Fatura Proforma (Proforma Invoice), em 04 vias originais
- Formulário de postagem AWB (AWB CP72-Declaração para Alfândega) - documento emitido na agência de postagem ou efetuar a pré-postagem no site <http://www2.correios.com.br/sistemas/efi/default.cfm>

O prazo para retorno será de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por 12 (doze) meses.

*** Em todos os casos, a exportação é apresentada ao auditor da Receita Federal que poderá impor outras exigências não previstas nesse documento.**

RETORNO DO BEM E CONCLUSÃO DO REGIME ESPECIAL

O retorno do bem ao país deve ser feito PREFERENCIALMENTE pelo correio oficial (operador público postal) do país onde a mercadoria se encontra, utilizando o serviço postal EMS (Express Mail Service).

IMPORTANTE: o retorno da mercadoria deve ser consignado ao serviço **Importa Fácil – Reimportação**.

IMPORTA FÁCIL REIMPORTAÇÃO

SETOR DE DESEMBARAO CORREIOS DO BRASIL

RETORNO DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

Fulano de Tal (Nome do beneficiário da importação)

Tel.: (XX) XXXX-XXXX – E-mail: xxxxxxxxxxxxxx@xxxx.com.br

A mercadoria precisa retornar com os documentos enviados junto à exportação:

- AWB do objeto exportado;
- Via assinada pelo auditor do Requerimento de Exportação Temporária;
- Cópia do extrato da DUE (Declaração Única de Exportação) gerada.

Se o envio for realizado por modalidade postal e seguir as instruções previstas nesse documento, os Correios providenciarão a liberação junto à RFB.

O bem será apresentado à Receita Federal que, caso confirme que o bem recebido é o mesmo que foi exportado, autorizará os Correios efetuarem o registro de Declaração de Importação de Remessa – DIR sem incidência de Imposto de Importação.

O desembaraço do bem terá um custo de R\$ 15,00 (tarifa postal) referente ao registro da declaração de importação de remessa.

Caso o bem retorne por modalidade não postal, a nacionalização está prevista em legislação, mas deverá ser conduzida pela empresa de remessa expressa contratada (p.ex: DHL; FEDEX; TNT; etc.). Caso haja a necessidade de envio de documentação pertinente à exportação, o cliente poderá registrar um pedido no portal dos Correios "Fale Conosco" requerendo os documentos de saída do país.

Legislação:

- Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.
- Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2014;
- Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017;
- Portaria COANA nº 82, de 17 de outubro de 2017; e
- Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.